



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.10.2020
ÀS 15:15 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº 21/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) : Seguiu o voto do Relator

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda 21/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

EMENDA: 21/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE OUTUBRO DE 2020

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, Relator de Emenda 21/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto.

A referida Emenda ao Projeto de Lei 99/2020 pretende Reduzir R\$ 300.000,00 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e acrescentar o mesmo valor na Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social - Manutenção da Infraestrutura e da Estrutura de Eventos Esportivos.

Ou seja, a Emenda encaminhada tem por finalidade alterar rubricas orçamentárias reduzindo o valor monetário do primeiro Órgão e acrescer na rubrica da Secretaria Municipal mencionada.

Segundo o §4º do artigo 166 da Constituição Federal, é possível que os Vereadores façam emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que as referidas emendas tenham conteúdo compatível com a lei do plano plurianual.

Assim, as Emendas devem ser efetivamente encaminhadas quando da apresentação do Projeto de Lei da "LDO" e "LOA", pois é nestas leis que há efetivamente a identificação das ações, dos valores e de/ seus objetivos específicos.

Além disso, vale também ressaltar que a referida Emenda foi apresentada dentro do prazo previsto no Cronograma apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas. Portanto, este Vereador entende que a referida emenda atende os requisitos desta Comissão e o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Relator da Emenda 21/2020